



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.648/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

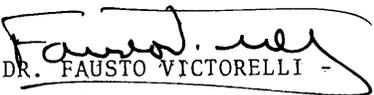
Artigo 1º) - Fica proibida a afixação, em locais vistos pelos transeuntes, de dizeres, títulos ou cartazes obscenos, que promovam espetáculos ou filmes pornográficos ou os chamados "de sexo explícito" e que firam a moral e os bons costumes.

Artigo 2º) - O descumprimento da proibição, pelos estabelecimentos ou cinemas, acarretará a suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Municipalidade, pelo período de 5 (cinco) dias, e no caso de reincidência, a cassação do referido alvará.

Artigo 3º) - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-